

# TERMO DE REFERÊNCIA SUSTENTÁVEL

## SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

### **ANEXO I**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº **XXXX**

#### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação da prestação de serviços continuados de **XXXX**, com execução mediante o regime de **XXXX**, para atender às necessidades do **(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE/ POSTOS</b>
<b>1</b>		
<b>2</b>		
<b>3</b>		
<b>...</b>		

**1.1.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**1.1.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de **XXXX**.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2008, art. 15, I, alíneas “a” e “d[T1]”:**

Na contratação dos serviços de limpeza e manutenção foram inseridas previsões ambientais com o objetivo de proteção à saúde, ao meio ambiente natural e do trabalho e a redução de resíduos poluentes no meio ambiente decorrentes desta contratação

Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho adotados são objetivos,

respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado.

Registramos que os critérios ambientais não foram utilizados como mecanismo de desempate e respeitaram as Leis 8.666/93, 10520/02 e o Decreto 5.450/05.

O fundamento legal para a inserção destas previsões no artigo 3º, “caput”, da Lei 8.666/93, que estabeleceu a “promoção do desenvolvimento nacional sustentável” como um dos objetivos da licitação, concluindo o órgão XXXXX que, na presente contratação, a exigência de observância das normatizações

ambientais e de segurança do trabalho não tem o propósito de efetuar fiscalização indireta do cumprimento das referidas normas pelas licitantes, anotado que, como órgão da Administração Pública, o(a) XXXX (nome do órgão) tem o dever de observância da estrita legalidade.

### **3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

<b>ITEM OU SERVIÇO</b>	<b>LOCAL DE EXECUÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE E/ POSTOS</b>	<b>HORÁRIO/ PERÍODO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>

**3.2.** Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

<b>ATIVIDADE OU SERVIÇO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>OCUPAÇÃO</b>

### **4. DEMANDA DO ÓRGÃO**

**4.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**a) XXXX;**

**b) XXXX;**

**c) XXXX;**

**(etc.)**

#### **5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

ART 44<sub>[T2]</sub> Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I - áreas internas:

a) Pisos acarpetados: 600 m

b) Pisos frios: 600 m<sup>2</sup>;

c) Laboratórios: 330 m<sup>2</sup>;

d) Almojarifados/galpões: 1350 m<sup>2</sup>;

e) Oficinas: 1200 m<sup>2</sup>; e

f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 800 m<sup>2</sup>

II - áreas externas:

a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1200 m<sup>2</sup>;

b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m<sup>2</sup>;

c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1200 m<sup>2</sup>;

d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1200 m<sup>2</sup>

e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1200 m<sup>2</sup>; e

f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m<sup>2</sup>.

III - esquadrias externas:

a) face externa com exposição a situação de risco: 110 m<sup>2</sup>;

b) face externa sem exposição a situação de risco: 220 m<sup>2</sup>; e

c) face interna: 220 m<sup>2</sup>.

IV – fachadas envidraçadas: 110 m<sup>2</sup>, observada a periodicidade prevista no Projeto Básico; e

V - **áreas hospitalares e assemelhadas** ;[T3] 330m<sup>2</sup>

## CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM HOSPITAIS E ASSEMELHADOS TÊM REGRAMENTOS ESPECÍFICOS:

### NORMA REGULAMENTADORA 32:

diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

### RESOLUÇÃO CONAMA 358 2005:

Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

a. Relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação, podendo, quando necessário, ser indicada a marca, desde que acrescida da expressão “ou similar”;

## DETALHAREMOS MAIS ADIANTE

b. relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados; e

### APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS:

Cadastro Técnico Federal – INSTRUÇÃO  
NORMATIVA IBAMA 31/2009

#### Aspiradores de pó: SELO RUÍDO

Aspirador de pó nacional ou importado  
comercializado no país.

### RESOLUÇÃO CONAMA 20/1994

E

Instrução Normativa IBAMA nº 15, de

18/02/2004

### Procedimento de Autorização e Uso

Um dos objetivos do Programa SILÊNCIO é o de "incentivar a fabricação e uso de máquinas, motores, equipamentos e dispositivos com menor intensidade de ruído quando de sua utilização na indústria, veículo em geral, construção civil, utilidades domésticas, etc.". Visando alcançá-lo, em 7.12.94, foi estabelecido a Resolução CONAMA no 20/94, instituindo a obrigatoriedade do uso do SELO RUÍDO em eletrodomésticos produzidos e importados e que gerem ruído no seu funcionamento.



### 6. VISTORIA

**6.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira**, das **XX** horas às **XX** horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(XX) XXXX-XXXX**.

**6.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

**6.3.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

### 7. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

**7.1.** O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

a) **XXXX**;

b) **XXXX**;

c) **XXXX**;

**(etc.)**



*Lembramos que a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, traz nos seus Anexos V e VI um rol aprofundado das tarefas básicas que compõem os serviços de limpeza e conservação e vigilância, respectivamente. Recomendamos a utilização desses Anexos como ponto de partida para que o órgão elabore a descrição das tarefas básicas de outros serviços e de sua rotina de execução.*

*Ressaltamos que esse item é de imprescindível importância para o sucesso da contratação. Devem ser detalhadas de forma minuciosa as tarefas a serem desenvolvidas pelo empregado alocado e a respectiva rotina de execução, vez que a Administração só poderá, no momento futuro de fiscalização do contrato, exigir o cumprimento das atividades que tenham sido expressamente arroladas no Termo de Referência.*

## **8. UNIFORMES**

**8.1.** Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

**8.1.1.** O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

a) **XXXX**;

b) **XXXX**;

c) **XXXX**;

**(etc.)**

**8.1.2.** As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

a) **XXXX**;

b) **XXXX**;

c) **XXXX**;

**(etc.)**

**8.2.** O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

**8.2.1. 02 (dois)** conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído **01 (um)** conjunto completo de uniforme a cada **06 (seis) meses**, ou a qualquer época, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as

condições mínimas de apresentação;

**8.2.2.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

**8.3.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**8.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição:

### **4. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS[T4]**

*São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo :*

**4.1. Desinfetantes** : *destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;*

**4.2. Detergentes** : *destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;*

4.3. – (Revogado);

4.4. São **equiparados** aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

## **PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO, DESINFETANTES, INSETICIDAS, GERMICIDAS, FUNGICIDAS, SABÕES E DETERGENTES:**

As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem tais atividades, listadas no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81.

A formalização do registro se dá mediante a emissão do Comprovante de Registro,

contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas (art. 7º, § 5º, da IN IBAMA nº 31/2009). A comprovação da regularidade do registro se dá mediante a emissão do Certificado de Regularidade, com validade de três meses, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica (art. 8º da IN IBAMA nº 31/2009).

A inscrição no Cadastro Técnico Federal não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades (art. 11 da IN IBAMA nº 31/2009).

**DETERGENTE EM PÓ – CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE FÓSFORO – RESOLUÇÃO CONAMA 359/05**

## CONTROVERSO:

Desodorante de ambiente aerossol é produto de limpeza?

Diante de aerossóis poderem ter substâncias que destroem a camada de ozônio, recomenda-se inserir na descrição do produto o seguinte:

“Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.”

a) **XXXX;**

b) **XXXX;**

c) **XXXX;**

**(etc.)**

## **9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

**9.1.** O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A Contratada obriga-se a:

**10.1.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

**10.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **XX (XXXX) (dias ou horas)**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**10.1.3.** manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**10.1.4.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**10.1.5.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.6.** vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

**10.1.7.** disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:**

## **NORMA REGULAMENTADORA 6**

- **ITEM 6.6.1: RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR**
- **ITEM 6.7.1: EMPREGADOR DEVE ZELAR PELO USO**

**10.1.8.** apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

**10.1.9.** apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 78, §§ 7º e 4º, da Lei nº 12.017, de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010);

**10.1.10.** substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

**10.1.11.** responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

**10.1.12.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**10.1.13.** efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

**10.1.14.** apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

**10.1.15.** não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

**10.1.16.** não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**10.1.17.** atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

**10.1.18.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

**10.1.19.** instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**10.1.20.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.1.21.** fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

**10.1.22.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.23.** fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;

**10.1.24.** não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

**10.1.25.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.26.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**10.1.27.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei



A implantação da coleta seletiva solidária (CORES) é obrigação que decorre do Decreto n. 5.940/06 e à contratada incumbe o acondicionamento adequado dos resíduos recicláveis, que serão encaminhados pela Administração à cooperativa/associação de catadores.

Retirar e acondicionar em sacos plásticos os resíduos sólidos recicláveis descartados pela contratante, armazenando-os em local apropriado por ela determinado.

Não acondicionar conjuntamente no mesmo saco plástico os resíduos recicláveis e os não recicláveis.

A contratada obriga-se a efetuar treinamento de seus empregados acerca da separação adequada de resíduos recicláveis, sem ônus para a contratante, a ser renovado sempre que novos empregados ocuparem os postos.

#### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** A Contratante obriga-se a:

**11.1.1.** proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**11.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.1.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**11.1.4.** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**11.1.5.** não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**11.1.6.** pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**11.1.7.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.1.8.** não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**11.1.8.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**11.1.8.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

**11.1.8.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**11.1.8.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## **12. AVALIAÇÃO DO CUSTO**<sup>[T5]</sup>

**12.1.** O custo estimado (**definir: mensal ou global**) da presente contratação é de R\$ **XXXX (XXXX)**.

**12.2.** O valor máximo mensal da contratação é de R\$ **XXXX (XXXX)**, e o valor máximo global é de R\$ **XXXX (XXXX)**.

*Nota explicativa 1: No caso de órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, o valor máximo da contratação, para os serviços de limpeza e conservação e de vigilância, e eventualmente outros que vierem a ser estabelecidos, deve ser aquele fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em ato normativo próprio.*

*Para outros serviços, o órgão deve fixar o valor máximo admissível para a contratação de acordo com os métodos estabelecidos no inciso XII do artigo 15 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, para estimar os componentes do preço do serviço.*

*Nota explicativa 2: Especificamente quanto aos serviços de limpeza e conservação e de vigilância, as mais recentes Portarias editadas pela SLTI/MPOG têm trazido redação padrão, esclarecendo que os limites máximos de preços consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação.*

*Nessa hipótese, o valor da proposta de preços poderá eventualmente ultrapassar os limites máximos estabelecidos nas Portarias, desde que o valor excedente decorra exclusivamente desses custos adicionais e diferenciados.*

*Em outras palavras, os custos correspondentes às condições ordinárias de execução dos serviços devem sempre ficar dentro do limite das Portarias. Quanto aos custos adicionais, o órgão deve estabelecer limites máximos individualizados, de acordo com os métodos elencados no inciso XII do artigo 15 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.*

*Sugerimos que, para fins de definição das condições ordinárias de execução dos serviços (e, por via transversa, das condições excepcionais), sejam adotados os parâmetros presentes no Anexo V - Metodologia de Referência dos Serviços de Limpeza e Conservação e no Anexo VI - Metodologia de Referência dos Serviços de Vigilância, ambos da citada Instrução Normativa.*

**12.3.** O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

## **13. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **14. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**14.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**14.1.2.** A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

**14.1.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

**14.2.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.3.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**14.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.6.** A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

a) **XXXX**;

b) **XXXX**;

c) **XXXX**;

#### **15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Município de **XXXX**, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

---

Identificação e assinatura do servidor responsável

Aprovo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Identificação e assinatura da autoridade competente

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2010 SLTI MPOG:**

**Art. 6º Os editais para a contratação de**

serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

(DECRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se

fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a <sup>[T6]</sup> sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940,

de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONAMA 401/08)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade



ambiental, desde que justificadamente.